



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ
Secretaria de Gestão Administrativa
Coordenadoria de Licitações e Contratos
Seção de Atendimento aos Sistemas Administrativos e Contratações Diretas
SASAC

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2020
PAD Nº 2393/2020

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, com sede em Curitiba-PR, na Rua João Parolin, 224, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.985.113/0001-81, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Dr. Valcir Mombach, pelo presente instrumento, regido pela Lei 8.666, de 21.06.93 e legislações pertinentes, contrata a empresa **IDDE - INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO DEMOCRATICO LTDA**, inscrita no CNPJ nº **08.957.721/0001-04**, com sede em Belo Horizonte- MG, Rua Espírito Santo, 1204, Centro, CEP 30.160-031, telefones (31) 3201-0304, 3327-7166 e 3224-8438, e-mail [contato@idde.com.br](mailto: contato@idde.com.br), para participação de servidora no curso online "*Direito Eleitoral Prático*", mediante **inexigibilidade de licitação**, com fulcro no **Artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93**.

A fundamentação está amparada na inviabilidade de competição, considerando o período predeterminado pela empresa a ser contratada para a realização do curso.

-

1. OBJETO

Participação da servidora Juliana Paula Zigovski no curso online "*Direito Eleitoral Prático*".

2. OBJETIVO DO CURSO

Aprimorar conhecimentos práticos na área eleitoral.

3. CARACTERÍSTICAS DO CURSO

3.1. Módulos

3.1.1. Condições para habilitação à candidatura

Análise detalhada de todas as condições de elegibilidade, causas de inelegibilidade constitucionais e infraconstitucionais e condições de registrabilidade.

3.1.2. Convenções partidárias e procedimento de registro

Procedimento das convenções partidárias: dicas práticas sobre instalação, condução e encerramento das convenções, incluindo documentos obrigatórios a produzir. Pedido de registro de candidatura e seu procedimento.

3.1.3. Propaganda eleitoral

Tipologia da Propaganda Política: Institucional, Partidária, Intrapartidária e Eleitoral. Pré-campanha. Tipologia da Propaganda Eleitoral: análise de cada um dos tipos de propaganda e suas proibições e permissões. Regime sancionatório e processual.

3.1.4. Condutas vedadas, captação ilícita de sufrágio e abuso de poder

A caracterização do ilícito de abuso de poder e suas modalidades: político, econômico, uso indevido e desvio dos meios de comunicação social. Pressupostos do abuso: gravidade das circunstâncias versus potencialidade. Tipologia das condutas vedadas e regimes sancionatórios. Captação ilícita de sufrágio: definição legal e contornos jurisprudenciais.

3.1.5. Arrecadação, gastos de campanha e prestação de contas

Normas gerais de financiamento: vias de financiamento, marcos cronológicos, condições prévias. Arrecadação de recursos: tipologia dos recursos admitidos, fontes vedadas, regime das doações, comercialização de bens e eventos, recursos de origem não identificada, sobras de campanha. Gastos de recursos: tipologia dos gastos, teto de gastos e suas exceções, vedações, fundo de caixa. Prestação de contas: fases, requisitos e procedimentos.

3.1.6. Contencioso eleitoral (AIRC, AIJE, AIME, RCED, Representações)

Sistema brasileiro de contencioso eleitoral. Processo eleitoral e interfaces com o novo código de processo civil. Ritos processuais eleitorais: ordinário, sumário, sumaríssimo, especial. Ações eleitorais em espécie: AIRC, Representações, AIJE, AIME, RCED, dentre outras. Recursos eleitorais: espécies e procedimentos.

3.2. Estilo do curso

Realizado em 90 dias, o Curso disponibiliza:

- a)** Aproximadamente 20 horas de videoaulas.
- b)** Textos selecionados por módulo.
- c)** Banco de acórdãos selecionados por módulo.
- d)** Atividade de resolução de casos concretos por módulo, intermediada pelo professor e tutores especializados.
- e)** Certificado de 60 horas de atividades.
- f)** Fóruns de discussão técnica intermediados pelo professor e tutores especializados.

4. LOCAL E DATA

O curso será na modalidade de ensino à distância, no período de 16/03/2020 a 16/06/2020 (90 dias), totalizando uma carga horária de 60 (sessenta) horas-aula.

5. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0041. JULGAMENTO DE CAUSAS E GESTÃO ADMINISTRATIVA. Elemento de Despesa 33.90.39.48.

6. VALOR E CONDIÇÕES

6.1. O valor total dessa contratação é de **R\$ 1.090,00** (um mil e noventa reais).

6.2. A contratada deverá manifestar o aceite da Nota de Empenho no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do comunicado feito pelo TRE. Não ocorrendo o aceite da Nota de Empenho no prazo determinado, a contratada estará sujeita às penalidades cabíveis.

7. FISCALIZAÇÃO

7.1. Nos termos da Lei 8.666/93, art. 67, parágrafos 1º e 2º, o acompanhamento desta contratação se dará pelo fiscal e, na sua ausência, impedimentos ou afastamentos, pelo substituto oficialmente designado.

7.2. Caberá ao **fiscal**:

a) Acompanhar a contratação de acordo com as cláusulas deste termo, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados, sob pena de responsabilização administrativa;

b) Comunicar à contratada via e-mail, carta ou ofício, os problemas relacionados à execução do objeto ou irregularidades encontradas;

c) Nos casos de irregularidades passíveis de sanções, abrir processo administrativo, na modalidade eletrônica (PAD), instruí-lo devidamente, com todas as informações pertinentes, em formulário específico, anexando cópia do e-mail enviado para o fornecedor referente à intenção de abertura de processo administrativo e com o respectivo comprovante de recebimento pela contratada, e encaminhá-lo para apreciação superior;

d) Receber e atestar o documento fiscal referente à execução do objeto, encaminhando-o ao setor responsável da Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade do TRE-PR para pagamento.

7.3. Obs.: se houver desacordo nas especificações do objeto, contidas nesse termo, não ocorrerá o atestado do documento fiscal.

8. PAGAMENTO

8.1. O documento fiscal poderá ser emitido na forma eletrônica - NOTA FISCAL ELETRÔNICA, nos termos da legislação vigente, devendo ser encaminhado ao fiscal da contratação do TRE-PR por e-mail, sead@tre-pr.jus.br, em formato “.pdf”, ou poderá ser apresentado na forma física, à Seção de Protocolo, localizada na Rua João Parolin, nº. 224, 1º. andar, Prado Velho, Curitiba-Paraná, igualmente direcionado ao fiscal.

8.2. O documento fiscal deverá ser emitido pela contratada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis do aceite do objeto deste termo e deverá conter o nome e número do banco, agência e conta corrente para depósito. A conta corrente obrigatoriamente deverá ser da própria contratada.

8.3. Outras especificações necessárias ao documento fiscal, as quais são requisitos indispensáveis para que possa ser atestado e encaminhado para pagamento:

- CNPJ do TRE: 03.985.113/0001-81
- Data de emissão do documento fiscal
- Descritivo dos valores unitário e total;

8.4. Caso a empresa contratada seja optante do SIMPLES, deverá a NF estar acompanhada de Declaração, conforme anexo IV da IN 1234/12 da SRF, nos termos do Inciso XI do artigo 6º;

8.5. O atesto do documento fiscal deverá ser feito até 05 (cinco) dias úteis, após comprovação do cumprimento de todas as exigências desta contratação;

8.6. O documento fiscal, acompanhado das certidões regularizadas da empresa, após o atestado da contratação, deverá ser encaminhado à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade, para que se providencie o pagamento;

8.7. O pagamento será feito em parcela única, por meio de ordem bancária creditada na conta corrente da contratada, no valor do documento fiscal, em até 05 (cinco) dias úteis, para contratações até R\$17.600,00, e até 20 (vinte) dias corridos para a contratações acima deste valor, sempre contados após o atestado do documento fiscal;

8.8. Caso a contratada esteja inadimplente quanto à documentação habilitatória, conferida pela contratante para pagamento, estará sujeita à abertura de processo administrativo, visando regularizar a documentação sob pena de ser aplicada a sanção de advertência;

8.9. A atualização monetária e a multa, provenientes do atraso no recolhimento das obrigações tributárias e/ou previdenciárias serão descontadas do valor do documento fiscal correspondente, quando a contratada lhe der causa;

8.10. O não atendimento às especificações do documento fiscal, bem como a não comprovação da regularidade fiscal, darão causa às penalidades cabíveis;

8.11. Havendo erro na apresentação do documento fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;

8.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido para tanto e mediante solicitação formal da interessada, fica estabelecido que os encargos moratórios devidos pelo TRE-PR entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = $i/365$ (onde i = taxa percentual anual no valor de 6%)

I = $(6/100)/365$.

9. SANÇÕES

9.1. O descumprimento a quaisquer das obrigações descritas no presente instrumento poderá ensejar abertura de processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, com aplicação das seguintes sanções, de acordo com o capítulo IV da Lei nº 8666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa:
 - 1. Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da contratação pelo não cumprimento do cronograma proposto;
 - 2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado em caso de recusa em prestar os serviços;
 - 3. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado pelo inadimplemento a outras obrigações pactuadas, que não estejam relacionadas acima e que venham a causar prejuízos ao contratante.
 - 3. Multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor total da contratação, pelo inadimplemento de obrigações acessórias.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com a natureza da falta.

9.2. No caso de aplicação de multa determinada em processo administrativo que garanta a ampla defesa ao contratado, esta deverá recolher à União o valor imputado por meio de GRU;

9.3. As multas imputadas à contratada cujo montante seja superior ao mínimo estabelecido pelo Ministério da Fazenda e não pagas no prazo concedido pela Administração, serão inscritas em Dívida Ativa da União e cobradas com base na Lei 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo IGP-M ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

Dúvidas referentes a esta contratação poderão ser sanadas com a Seção de Educação à Distância do TRE-PR, pelos telefones: (41) 3330-8544, 3330-8573 e 3330-8885, no horário das 12h às 19h, ou pelo e-mail sead@tre-pr.jus.br.

Curitiba, 09 de março de 2020.

Sandra Mara Kovalski dos Santos
Analista Judiciário

Débora Beatriz Machado Lopes
Chefe da Seção de Atendimento aos Sistemas Administrativos e Contratações Diretas
SASAC